

DECRETO Nº 073, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a regulamentação e autorização de ambulantes e barracas durante as **festividades da padroeira do Município e Croatá Fest no ano de 2025** e dá outras providências.*

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 613, de 10 de dezembro de 2024, Código Tributário Municipal, conferiu, conforme o artigo 311, a prerrogativa ao Chefe do Executivo para regulamentação de suas disposições;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em disciplinar os ambulantes e barracas durante as **festividades da padroeira do Município e Croatá Fest no ano de 2025**- obtendo soluções que racionalizem a atividade no espaço urbano, impeçam abusos e desordem pública;

DECRETA:

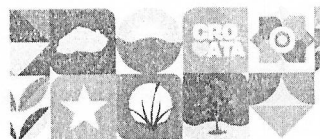
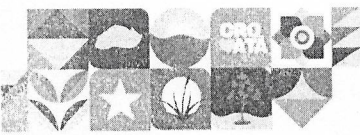
Art. 1º O comércio e serviço ambulante, para efeitos deste Decreto, compreende a atividade de venda de mercadorias, realização de serviços ou a prática de atividades relacionadas a obtenção de ganho financeiro ou não, realizada em vias e logradouros públicos, por pessoa física sem vinculação com terceiros, por conta própria, em locais e horários determinados.

§ 1º Consideram-se permissionários, nos termos deste Decreto, os ambulantes e as pessoas físicas que praticam as atividades descritas neste artigo, seja em local fixo ou não, estendendo-se às pessoas jurídicas do tipo Microempreendedor Individual – MEI.

§ 2º É proibido o exercício das atividades previstas neste Decreto sem a devida autorização.

Art. 2º A Secretaria Municipal competente, em razão das **festividades da padroeira do Município e Croatá Fest no ano de 2025**, deverá definir:

- I. Os Horários, locais e áreas necessárias à atividade, levando em consideração:
- a) As características que permitam o exercício da atividade;
 - b) A existência de espaços livres e condizentes com as atividades;
 - c) O tipo de mercadorias ou serviços, com distribuição dos espaços de forma ordenada, com finalidade de não prejudicar o comércio estabelecido.



II. Os serviços ou as mercadorias comerciáveis;

III. Os critérios para autorização da atividade, estabelecidos pela razoabilidade e ponderação.

§ 1º A concessão de uso do local é feita em caráter precário, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados.

§ 2º Fica permitida a prática das atividades nos respectivos locais, indicados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, ou por outro setor designado por esta.

Art. 3º O exercício do ambulante dependerá sempre de autorização especial, expedida pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, após o recolhimento da quantia prevista na tabela Anexo I deste Decreto.

§ 1º A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

§ 2º Na autorização constarão os seguintes elementos essenciais:

- a) Nome do permissionário e respectivo endereço;
- b) Número de inscrição no cadastro municipal;
- c) Indicação das mercadorias ou serviços objeto da autorização e eventuais observações relativas aos mesmos;
- d) Horário, local e área autorizados;
- e) Demais informações úteis a prática da atividade.

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser feito à Administração Municipal mediante requerimento, contendo:

- I. Nome, endereço, RG e CPF;
- II. Serviços, mercadorias comercializadas ou atividades praticadas;
- III. Horário, local ou área autorizada;
- IV. Comprovante de pagamento da guia de recolhimento municipal (DAM);
- V. Demais informações necessárias a prática da atividade.

§ 1º O requerimento de autorização deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Certificado de registro de veículo e comprovante de licenciamento ou autorização do proprietário para seu uso, quando for o caso;



- c) Comprovante de pedido de Alvará Sanitário a ser expedido pela Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- d) Comprovante de residência do interessado;
- e) Declaração, firmada pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND), Municipais.

§ 2º Os licenciados deverão exhibir e manter visível a autorização concedida, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização competente, documento de identificação pessoal.

§ 3º A prática de atividades não licenciadas ocasionará a apreensão das mercadorias ou impedimento das atividades.

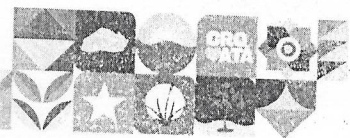
§ 4º A devolução de mercadorias apreendidas só será efetuada após o pagamento das multas correspondentes.

§ 5º A Licença será válida apenas para as **festividades da padroeira do Município e Croatá Fest no ano de 2025.**

Art. 5º Fica o permissionário sujeito às demais disposições da legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como da Legislação Sanitária vigente, devendo receber instruções e licenças específicas dos setores competentes.

Art. 6º São obrigações do permissionário:

- I. Praticar somente as atividades e comercialização autorizadas nos limites do local demarcado, dentro do horário estipulado;
- II. Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendidas as disposições das normas Sanitárias vigentes;
- III. Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
- IV. Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
- V. Não se fixar ou estacionar nas vias públicas ou qualquer outro lugar de servidão pública, senão o tempo necessário para a entrega da mercadoria e consequente pagamento;
- VI. Portar documento e identificação, e a autorização correspondente;
- VII. Possuir recipiente adequado para colocação de lixo proveniente de sua atividade e dar a devida destinação;



VIII. Acatar as determinações da fiscalização.

Art. 7º No exercício das atividades, é vedado ao permissionário:

- I.** A prática de qualquer atividade ou comércio não mencionados na licença;
- II.** A venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito anos);
- III.** A venda de medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;
- IV.** A prática de qualquer atividade que, sejam ilegais ou, a juízo dos órgãos competentes, sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer danos à coletividade.

Art. 8º Para a expedição das autorizações, o interessado deverá solicitar guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributos Municipais, correspondentes às quantias previstas na Tabela anexa deste Decreto.

Parágrafo único: Os valores definidos no anexo único referem-se aos 10(dez) dias de festejos da Padroeira Municipal e dos 02 (dois) dias do Croatá Feste (dia 11 e 12 de setembro)

Art. 9º Pela inobservância das disposições deste Decreto, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I.** Multa;
- II.** Apreensão de mercadorias;
- III.** Cassação da autorização;
- IV.** Impedimento de expedição de novas autorizações ao permissionário em outros eventos.

Art. 10º Aos casos omissos neste Decreto, aplicar-se-ão as disposições do Código de Postura do Município, princípios gerais do Direito e demais legislações cabíveis.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, 22 de agosto de 2025.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ



Anexo Único – Decreto Nº 073 /2025

**Valores das festividades da padroeira do Município e
Croatá Fest no ano de 2025**

Descrição	Valor (R\$)
Barracas, trailers e afins durante os 10 (dez) dias de festividades da padroeira	200,00
Barracas, trailers e afins durante o <i>Croatá Fest</i>	100,00 (dia)

